



MA DCC

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 158/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
 DO MARANHÃO E A EMPRESA GOLDEM COMÉRCIO  
 EIRELI - EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o DES. CLEONES CARVALHO CUNHA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a EMPRESA GOLDEM COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ n.º 21.161.466/0001-49, sediada à Av. Baulino de Carvalho, Conjunto Forquilha, Lote RN das Graças 2, Cohab Anil IV, CEP: 65051-225, São Luís/MA, e-mail: goldemcomercio@hotmail.com, Telefone: (98) 98712 - 6628, neste ato representada pela SRA. ANA LÚCIA GOMES VIEIRA, portadora da Carteira de Identidade n.º 0044165095 - 3 SSP/MA e do CPF: 752.228.683-20, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente Contrato, por meio do Processo Administrativo n.º 50.861/2016, tendo em vista a Contratação decorrente de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de n.º 35/2016 - SRP, (Processo Administrativo n.º 34.137/2015) e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de processamento de dados (cartuchos/toner's/kits fotocondutores para impressoras), originais de fábrica, de acordo com a marca do respectivo equipamento, conforme constante na proposta de preço referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2016 e descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
1	Cartucho de toner p/impressora Lexmark capacidade para impressão de 3.500 páginas, Ref: E250A11L, original, com selo de garantia.	100	UND.	R\$ 191,99	R\$ 19.199,00	Marca: Lexmark Modelo: E250
Valor Total: R\$ 19.199,00 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais)						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

3.1. As entregas dos materiais deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pelo CONTRATADO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

3.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues com data de validade de no mínimo 12 (doze) meses da efetiva entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso;

3.3. O objeto deste contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com a proposta apresentada.

3.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257 – Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do Servidor ALBERTO BRUNO CUNHA DUARTE, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: **a) No turno matutino, das 08 horas às 12 horas. b) No turno vespertino, das 14 horas às 16 horas;**

3.5. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

3.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do Contrato;

4.1.2 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

4.1.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.4 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93;

4.1.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

4.1.6 Atestar nota fiscal a entrega efetiva do produto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.

5.1.1.1 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

- 5.1.2 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e consumo;
- 5.1.3 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano;
- 5.1.4 Retirar e substituir, sem ônus adicionais, após comunicado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência;
- 5.1.4.1 Não ocorrendo a retirada e substituição, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.
- 5.1.5 Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade:
- 5.1.5.1 Os cartuchos de tinta e toner ofertados devem ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.1.5.2 É desejável que o licitante indique, juntamente com sua proposta, como será feita a coleta dos invólucros vazios dos cartuchos de tinta e toner fornecidos, para realização da correta destinação final pelo Fabricante;
- 5.1.5.3 A sistemática de recolhimento deverá indicar as quantidades mínimas de cartuchos a serem recolhidos por evento, os responsáveis pelo recolhimento, bem como a especificação e detalhamento da destinação dos cartuchos usados;
- 5.1.5.4 Somente serão considerados apropriados os procedimentos de destinação dos cartuchos usados quando orientados para os seguintes objetivos:
- 5.1.5.5 Reaproveitamento ou reutilização das peças e componentes não sujeitos a desgastes, efetivados sob supervisão do Fabricante do cartucho;
- 5.1.5.6 Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos cartuchos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, a ser efetivada pelo Fabricante do cartucho ou por Representante Autorizado;
- 5.1.5.7 Quando da implantação de sistema de logística reversa nacional para cartuchos de tinta e toner, aprovado em Acordo Setorial nos termos da Lei 12.305/2010, a licitante adotará as novas regras no contrato eventualmente firmado, no que couber.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 19.199,00 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais)**;
- 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. O valor referido no item 6.1. será pago de acordo com a(s) **Nota(s) de Empenho 2016NE03901-TJ/MA e 2016NE03902-CGJ/MA, que totalizam o valor de R\$ 19.199,00 (Dezenove mil, cento e noventa e nove reais)**;
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ: 05.288.790/0001-76;
- 6.4. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente reconhecida



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

(atestada) pela Divisão de Administração de Materiais, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.5. Após o recebimento da mercadoria, a licitante enviará a **NOTA FISCAL** sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada no prédio anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembléia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, nesta cidade, acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Materiais;

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária;

6.8. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s./n.º, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A CONTRATADA que não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo, para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria n.º 457/2010 – TJ/MA;

9.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como preposto o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais - Alberto Bruno Cunha Duarte; matrícula: 107581 – e, como substituto, o ocupante do cargo de Supervisor da Administração de Materiais - Cristianilson Castro Nunes; matrícula: 143982, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93), e comunicará à autoridade superior quando necessário para as providências devidas.

### CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a Proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

10.2.2.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

10.2.2.2 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

- 10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 10.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 50.861/2016

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

13.1. Os suprimentos a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento devidamente atestado pela unidade licitadora;

13.2. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

13.3. Caso os produtos percam suas características ou deterioreem-se, e, estando estes dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da Contratada todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 01 (uma) via de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís (MA), 12 de dezembro de 2016

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

*Sra. Ana Lucia Gomes Vieira*  
SRA. ANA LÚCIA GOMES VIEIRA  
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 6152016  
( relativo ao Processo 508612016 )  
Código de validação: 113573B8FA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 158/2016 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA GOLDEM COMÉRCIO EIRELI - EPP. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 50.861/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de processamento de dados (cartuchos/toner's/kits fotocondutores para impressoras), originais de fábrica, de acordo com a marca do respectivo equipamento, conforme constante na proposta de preço referente ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 35/2016 e descrição a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
1	Cartucho de toner p/impressora Lexmark capacidade para impressão de 3.500 páginas, Ref: E250A11L, original, com selo de garantia.	100	UND.	R\$ 191,99	R\$ 19.199,00	Marca: Lexmark Modelo: E250

Valor Total: R\$ 19.199,00 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011; **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO 6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 19.199,00 (dezenove mil, cento e noventa e nove reais); 6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. 6.2. O valor referido no item 6.1. será pago de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho 2016NE03901-TJ/MA e 2016NE03902-CGJ/MA, que totalizam o valor de R\$ 19.199,00 (Dezenove mil, cento e noventa e nove reais); **CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04102 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 – ACESSO À JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/12/2016. **ASSINATURAS:** p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SRA. ANA LÚCIA GOMES VIEIRA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA  
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 103762



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

229/2016	14/12/2016 às 12:45	15/12/2016
----------	---------------------	------------